Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4521/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4458/2016
PROTOCOLO	**:** 1656222
ÓRGÃO	**:** DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	**:** LUCIANO MONTALLI
CARGO DA ORDENADORA	**:** DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/DPGE/2015
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 26/2015 – ARP N.º 163/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO SUV, MARCA MITSUBISHI, MODELO PAJERO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 174.240,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 023/DPGE/2015, formalizado entre a ***Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***MMC Automotores do Brasil LTDA.***, derivado da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 163/2015, gerenciada pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), oriunda do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - SRP n.º 26/2015, objetivando a aquisição de um veículo zero quilômetro, tipo SUV, marca Mitsubishi, modelo Pajero, com valor contratual no montante de R$ 174.240,00 (cento e setenta e quatro mil duzentos e quarenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços supramencionada e da formalização do Contrato Administrativo n.º 023/DPGE/2015 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 152/156 sua Análise ANA – 6ICE – 11461/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços e da formalização do Contrato Administrativo n.º 023/DPGE/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3859/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços e da formalização do Contrato.

Da análise dos documentos que constam nos autos, compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio, visto que o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços e a formalização do Contrato Administrativo, ocorreram em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, bem como o Decreto Estadual n.º 11.759/2004, que regulamenta o artigo 15, § 3º, do citado diploma legal.

Constata-se assim, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 163/2015, gerenciada pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), oriunda do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - SRP n.º 26/2015, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 023/DPGE/2015.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 023/DPGE/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net